



## Lei nº 1.654 de 03 de Março de 2022

Autoriza efetuar despesas com cirurgias eletivas de baixa e média complexidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Candói, através do Fundo Municipal de Saúde, à realizar despesas com cirurgias eletivas de baixa e média complexidade em diversas especialidades, em caráter eletivo e complementar e em benefício a pacientes residentes neste Município, atendidos pela demanda do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º** É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua estrutura, o gerenciamento, administração e fiscalização dos serviços especializados bem como a avaliação e concessão dos benefícios de que trata esta lei.

Parágrafo único: O fluxo e regras serão estabelecidos por ato da própria Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** As cirurgias eletivas compreendem a concessão dos seguintes auxílios e benefícios:

- I – consultas pré e pós cirurgia;
- II – exames;
- III - cirurgia.

**Art. 4º** As cirurgias eletivas serão realizadas gratuitamente aos pacientes, mediante avaliação e/ou encaminhadas por médicos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde ou indicados pela mesma, que atestarão a necessidade, bem como a urgência dos procedimentos.

Parágrafo único: em todos os casos, deverá ser respeitado a ordem da fila do SUS.

**Art. 5º** Poderão se beneficiar com as cirurgias, pacientes que se submeteram a avaliação por médicos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Candói e/ou que tiverem sido avaliados por profissional médico via encaminhamento feito pela referida Secretaria e que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



- 
- I - Residir no município de Candói;
  - II - Possuir cadastrado no Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF);
  - III - Inscrito no cadastro do Cartão SUS;
  - IV - Ter o procedimento sido solicitado por profissional da respectiva especialidade.

**Art. 6º** Compete aos médicos do município que forem responsáveis pela autorização do benefício, elaborar e manter atualizado o prontuário do beneficiário, devendo realizar a monitoração individual e o controle de saúde do paciente submetido à cirurgia.

**Art. 7º** Os serviços de realização das cirurgias eletivas serão prestados por empresas/profissionais, devidamente autorizada pelo município, em hospital/clínica credenciado pelo SUS, mediante processo licitatório e/ou credenciamento.

**Art. 8º** As despesas necessárias para a manutenção das atividades e cumprimento da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no Fundo Municipal de Saúde do Município.

**EMENDA:**

**Art. 9º.** A Secretaria de Saúde organizará, divulgará e publicará, por meio da internet em página oficial, listagem atualizada de pacientes em fila de espera pela realização de cirurgias eletivas.

§ 1º. A fim de resguardar o direito à privacidade dos pacientes, a divulgação se dará mediante a publicação do número de identificação dos pacientes cadastrados no SUS, parcialmente ocultado, acompanhados do código de protocolo e da cirurgia eletiva solicitada, constando-se a data deste protocolo.

§ 2º. A descaracterização de parte do número do Cartão SUS, com a supressão de determinados números, entre outras ocultações parciais necessárias, possui a finalidade de evitar seu uso indevido por terceiros.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário".

Gabinete do Prefeito do Município de Candói em, 03 de março de 2022

**Aldoino Godoni Filho**  
Prefeito

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

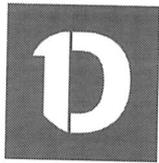
Publicado no DOM-PR  
Nº 2469  
De 04 / 03 / 2022  
Resp. Albino

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7AA-12E4-2FFC-062E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 03/03/2022 16:51:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D7AA-12E4-2FFC-062E>